



**AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO  
DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL INFANTIL: UM ESTUDO À  
LUZ DO DIREITO DA FAMÍLIA E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**THE CONSEQUENCES OF DOMESTIC VIOLENCE ON CHILD  
SOCIOEMOTIONAL DEVELOPMENT: A STUDY IN THE LIGHT OF  
FAMILY LAW AND THE STATUTE OF CHILDREN AND ADOLESCENTS**

**Anamaria Alves Vieira e SOUSA**  
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [adv.anamaria.sousa@faculadefacit.edu.br](mailto:adv.anamaria.sousa@faculadefacit.edu.br)  
ORCID: <http://orcid.org/0009-0004-1278-1809>

**Mariana Alves Vieira SOUSA**  
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [adv.sousamariana@faculadefacit.edu.br](mailto:adv.sousamariana@faculadefacit.edu.br)  
ORCID: <http://orcid.org/0009-0005-0874-4869>

**Severina Alves de ALMEIDA Sissi (ORIENTADORA)**  
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [sissi@faculadefacit.edu.br](mailto:sissi@faculadefacit.edu.br)  
ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5903-6727>

**RESUMO**

A história brasileira é marcada por um amplo histórico marcado por violência doméstica, atingindo não só a mulher como também outros membros familiares, em especial as crianças. Factualmente os centros de pesquisas sociais vêm focalizando a atenção para o desenvolvimento socioemocional infantil em situação de vítima, ou por ter presenciado a violência. Os índices e as consequências desses eventos chamam atenção e levam o poder público a promover uma série de normas e leis que garantem que a criança terá os seus direitos garantidos. Apesar disto, a realidade vivenciada por cerca de 35 mil crianças, que constituem uma estatística de 51% de violência doméstica na infância, certifica que em alguma etapa a justiça falha. Nesse sentido, realizamos uma pesquisa cujo o objetivo geral foi estudar a violência doméstica contra a criança, avaliando suas consequências no desenvolvimento socioemocional infantil no âmbito do direito da família e do estatuto da criança e do adolescente (ECA) Lei 8.069. Especificamente, buscamos identificar e analisar os diferentes tipos de violência que

**AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL INFANTIL: UM ESTUDO À LUZ DO DIREITO DA FAMÍLIA E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.** Anamaria Alves Vieira e SOUSA; Mariana Alves Vieira SOUSA; ALMEIDA, Severina Alves de ALMEIDA Sissi. JNT - Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023.FLUXO CONTÍNUO - MÊS DE OUTUBRO - Ed. 46. VOL. 2. Págs. 68-83. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculadefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculadefacit.edu.br](mailto:jnt@faculadefacit.edu.br).

impactam a infância em sua constituição socioemocional. Para isso, realizamos um levantamento bibliográfico a partir do método qualitativo de pesquisa, considerando os descritores violência doméstica; desenvolvimento socioemocional infantil; infância; direito da família e estatuto da criança e do adolescente (ECA) Lei 8.069. Os resultados permitem afirmar que as crianças expostas à violência doméstica podem demonstrar dificuldades significativas nos relacionamentos interpessoais e na carreira profissional, podendo vir a repetir o ciclo de violência.

**Palavras-chave:** Violência doméstica. Desenvolvimento socioemocional infantil. Infância. Direito da Família. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei 8.069.

### ABSTRACT

Brazilian history is marked by a broad history of domestic violence, affecting not only women but also other family members, especially children. In fact, social research centers have been focusing attention on the socio-emotional development of children who are victims of violence, or have witnessed violence. The rates and consequences of these events draw attention and lead public authorities to promote a series of norms and laws that guarantee that children will have their rights guaranteed. Despite this, the reality experienced by around 35 thousand children, which constitutes a statistic of 51% of domestic violence in childhood, certifies that at some stage justice fails. In this sense, we carried out research whose general objective was to study domestic violence against children, evaluating its consequences on children's socio-emotional development within the scope of family law and the statute of children and adolescents (ECA) Law 8,069. Specifically, we seek to identify and analyze the different types of violence that impact childhood in its socio-emotional constitution. To this end, we carried out a bibliographical survey using the qualitative research method, considering the descriptors domestic violence; child socio-emotional development; infancy; family law and statute of children and adolescents (ECA) Law 8,069. The results allow us to affirm that children exposed to domestic violence can demonstrate significant difficulties in interpersonal relationships and in their professional careers, and may repeat the cycle of violence.

**Keywords:** Domestic violence. Children's socio-emotional development. Infancy. Family Law. Statute of Children and Adolescents (ECA) Law 8.069.

## INTRODUÇÃO

O desenvolvimento humano se dá a partir da infância, momento cronológico que promove e agrega mudanças futuras que podem ser positivas ou negativas. Ademais, a forma como a criança se desenvolve pode influenciar tanto em suas atitudes como sua subjetividade, interferindo na forma como ela venha enxergar a realidade no futuro. Normalmente, o desenvolvimento social de uma criança é exposto a adversidades que apresentam risco devido a vários elementos, como por exemplo, fatores sociais envoltos num cenário de pobreza e desigualdade econômica e social.

Dentro dos fatores sociais, existe um extenso ramo que implica no desenvolvimento infantil. Dentre os principais, se tem a violência doméstica, que pode ser classificada como extrafamiliar, ocorrendo e praticada por adultos que sejam conhecidos ou não, da vítima; e intrafamiliar, quando é praticada por membros familiares. No Brasil, o índice de violência infantil apresenta níveis alarmantes que crescem exponencialmente, impactando a saúde socioemocional de crianças e adolescentes, com reflexos imprevisíveis no adulto que se formará.

As crianças e adolescentes necessitam de um olhar mais atento quanto à segurança, pois são seres mais vulneráveis em relação aos adultos. Por este quesito a Constituição Federal, Código Civil e especialmente o Eca possuem artigos pontuais para assegurar que estes tenham um pleno desenvolvimento.

Dentre esses direitos estão: absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Conquanto essa não é a realidade de todas as crianças e adolescentes, segundo o último levantamento do Disque 100 do ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o número de denúncia de violência sofrida por crianças cresceu 24% entre o ano de 2022 e 2023. Dentre esses casos ressaltasse que 81% destes casos de violência ocorrem dentro do convívio familiar.

**AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL INFANTIL: UM ESTUDO À LUZ DO DIREITO DA FAMÍLIA E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.** Anamaria Alves Vieira e SOUSA; Mariana Alves Vieira SOUSA; ALMEIDA, Severina Alves de ALMEIDA Sissi. JNT - Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023.FLUXO CONTÍNUO - MÊS DE OUTUBRO - Ed. 46. VOL. 2. Págs. 68-83. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdadefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdadefacit.edu.br).

Nesse sentido, realizamos uma pesquisa que deu origem ao artigo que aqui apresentamos, cujo objetivo principal foi estudar a violência doméstica contra a criança, avaliando suas consequências no desenvolvimento socioemocional infantil. Especificamente, buscamos identificar e analisar os diferentes tipos de violência que impactam a infância em sua constituição socioemocional. Para isso realizamos um levantamento bibliográfico a partir do método qualitativo de pesquisa, considerando os descritores Violência doméstica; Desenvolvimento socioemocional infantil; Criança; Direito da Família e Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069.

Os resultados do estudo permitem afirmar que crianças e adolescentes expostas e expostos à violência doméstica enfrentam problemas significativos nos relacionamentos interpessoais e na carreira profissional. O efeito pode gerar um ciclo vicioso, com sérias consequências nas ações do adulto que está em formação, vindo a reproduzir o que sofreu em sua infância ou adolescência.

## **DIREITO DA FAMÍLIA E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) LEI 8.069**

### **Direito da Família**

A alteração do conceito de família vem desenvolvendo novos modos de formação para tal, no entanto o direito também sofreu alterações significativas. No código civil de 1916 existia apenas um modo para a formação da família, o casamento. Os filhos seriam legítimos se constituídos na constância do casamento, os filhos concebidos fora do casamento eram descrevidos com diversos adjetivos para discriminá-los além de que a justiça não lhes fornecia a devida proteção.

Outra definição de família também aparece no projeto de código civil idealizado por Antônio Coelho Rodrigues em 1893. Para ele a família é definida como: “uma sociedade natural e necessária, elementar da civil e independente dela nas suas relações morais; mas sujeita à lei positiva nas relações de direito, que a sua constituição estabelece entre seus membros, quer quanto às próprias pessoas, quer quanto aos respectivos bens”.

A expressa noção concebida pelo autor nos leva a percepção que família está ligada apenas as questões civis principalmente patrimoniais, excluindo os modelos diversos de família que virão a existir e a questão emocional que interliga os membros

familiares. Com o surgimento da Constituição Federal de 1988 também passou a ser reconhecida expressamente como constituição familiar, a união estável pela convivência entre um homem e uma mulher em prol da formação da família. Com o passar dos anos o modelo de família se expandiu ainda mais, surgindo novos conceitos e formas estruturais. De acordo com Caio Mário da Silva Pereira:

Ao conceituar 'família', destaque-se a diversificação. Em sentido genérico e biológico, considera-se família o conjunto de pessoas que descendem de tronco ancestral comum. Ainda neste plano geral, acrescenta-se o cônjuge, aditam-se os filhos do cônjuge (enteados), os cônjuges dos filhos (genros e noras), os cônjuges dos irmãos e os irmãos do cônjuge (cunhados) (Pereira, 2017, p. 49).

No entanto, não se explica a família como sendo apenas aquela que se originou por meio do casamento ou por laço sanguíneo, reconhecendo também como entidade familiar as que surgiram pelo afeto.

A família também passou a ser um eixo de importante necessidade de proteção para o legislador, pois é reconhecida como a base da sociedade, aquela que origina os demais resguardos do direito, constando amparo na Constituição Federal de 1988.

O Direito de família é aquele que busca reconhecer e proteger a família levando em consideração os grupos em maior evidência, como mulheres e crianças que são notoriamente os mais afetados pela ausência da proteção familiar e patrimonial.

### **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) LEI 8.069**

O Estatuto da Criança e do adolescente foi sancionado em 1990 a fim de proteger os cidadãos menores de 18 anos prevendo proteção integral às crianças e adolescentes brasileiros. Para o Estado criança é a pessoa com até 12 anos incompletos e adolescentes os cidadãos de 12 a 18 anos, existindo exceções para aplicação da lei em prol daqueles que preenchem a faixa etária de 18 a 21.

Assim como os adultos as crianças e adolescentes são seres de direitos e deveres que compõe a sociedade, no entanto são vulneráveis quanto às problemáticas do convívio social, pois exigem maior atenção e recursos por estarem no período de desenvolvimento físico e psicossocial.

Conforme o art. 19 do ECA, toda criança tem direito a ser criada e educada no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a

convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes

O Estatuto da Criança e do adolescente apresenta a proteção e garantias da criança e do adolescente em seus artigos 4º, caput, e 6º.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (Brasil, 1990, s/p).

O artigo 4º aponta a necessidade de assegurar os principais fatores para a vida digna da criança e do adolescente, visando que o suporte familiar e o amparo do Estado formem um meio saudável e seguro para estes. No contexto atual grande parte dos jovens e crianças não têm acesso ao menos ao lazer e educação, exigindo que até mesmo trabalhem antes da idade e trâmites permitidos para contribuir com os custos de casa. Outras não possuem um lar seguro e crescem em meio a conflitos e agressões, o que ocasiona grande dano a vida desses seres que estão em pleno desenvolvimento. O artigo 6º classifica criança e o adolescente como cidadãos que necessitam de um olhar especial para suas necessidades e interesses.

A absoluta prioridade expressa no artigo 4º significa que a criança e adolescente possuem preferência para receber socorro e proteção. Ressalta-se também que cabe aos pais ou responsáveis a proteção e sustento de seus filhos sendo obrigatória a matrícula destes na escola.

Para a proteção social dos menores existe o Conselho tutelar um grupo de profissionais escolhidos pela sociedade que trabalham em prol de garantir e reger o bem-estar aconselhando e regendo não só crianças, mas também pais ou responsáveis, sendo um serviço essencial para a proteção deste grupo vulnerável conforme expresso no artigo 135 do ECA. Art. 135. “O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral” (Brasil, 1990, s/p). (Aspas do texto original).

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: CONCEITOS, TIPOS E OCORRÊNCIAS**

**AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL INFANTIL: UM ESTUDO À LUZ DO DIREITO DA FAMÍLIA E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.** Anamaria Alves Vieira e SOUSA; Mariana Alves Vieira SOUSA; ALMEIDA, Severina Alves de ALMEIDA Sissi. JNT - Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023.FLUXO CONTÍNUO - MÊS DE OUTUBRO - Ed. 46. VOL. 2. Págs. 68-83. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdadefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdadefacit.edu.br).

A violência doméstica é o tipo de agressão que caracteriza todo tipo de violência praticada ou sofrida por pessoas do mesmo vínculo familiar ao laço afetivo e que convivam na mesma residência. Sendo então uma grande problemática social onde os índices são alarmantes e os prejuízos físico e emocional, na maioria das vezes, irreversíveis, tornando ainda mais complexo um cenário onde se perpetua uma prática que existe desde os primórdios da humanidade.

Este tipo de agressão pode acontecer entre marido x mulher, pais x filhos, bem como por cuidadores ou pessoas que apenas convivam no mesmo lar, podendo a violência ser de natureza moral, psicológica, patrimonial ou sexual, sendo mais recorrente vitimar mulheres, idosos e crianças, independentemente do grau de fragilidade ou cuidados que requer. Portanto, as pessoas que estão expostas à violência são também incapazes de uma autodefesa.

Nesse sentido é importante citar um estudo realizado pela Causal Estimates of Intangible (AGUERO), denunciando que a violência doméstica, além de ferir psicologicamente as mulheres mães, afeta crianças menores de seis anos de idade em maior proporção (Ferrão, et al., 2016). De acordo com o Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID), em uma pesquisa realizada com 83 mil mulheres na faixa etária entre 15 e 49 anos, distribuídas entre sete países da América Latina e do Caribe, relataram que quando sofriam violência doméstica, a criança apresentava, por um curto ou longo prazo, algum problema de saúde (Aguero, 2013; Ferrão et al, 2016).

Apesar das crescentes queixas de violência registradas por todo o país, a justiça brasileira dispõe de leis que amparam a mulher, especificamente no art. 7º artigo destacado as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo dividida em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. No entanto, em uma pesquisa levantada por Silva (2017), é possível compreender que ainda não são suficientes para proteção das mulheres em escala nacional.

Com efeito,

Embora muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha, ainda, hoje, contabilizamos 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 5º lugar no ranking de países nesse tipo de crime, resultando 2,4 vezes maior que a taxa média internacional. O Estado do Espírito Santo, especificamente apresenta



taxas bem acima da média nacional, apresentando 9,3 homicídios por 100 mil mulheres, capitais com taxas inaceitáveis, como Vitória, Maceió, João Pessoa ou Fortaleza, com índices acima de 10 homicídios por 100 mil mulheres e municípios com índices não menos absurdos, o homicídio feminino em Sooretama-ES, atinge índices acima de 20 por 100 mil mulheres, tendo Vila Velha, apresentando uma taxa de 11,6 homicídios por 100 mil mulheres, o que coloca na posição 70ª do ranking dos municípios brasileiros e acima da taxa média do Estado do Espírito Santo (Brasil, 2015b).

A violência doméstica tornou-se é uma prática hedionda e recorrente que afeta e adocece a sociedade e dever ser criminalizada. Nesse sentido, é fundamental a coexistência de uma consolidação de estruturas específicas, utilizando recursos policiais e jurídicos, visando à proteção proteger da vítima e punição do agressor (Brasil, 2015b).

Diante a presença de terceiro, seja infantil ou adultos, na violência doméstica “[...] cada relação é única em função de como e quando as violências começam a se manifestar do papel que cumprem na dinâmica relacional” (Diniz, 2013, p. 194). Essa dinâmica se inicia muitas vezes, quando a mulher decide rompimento relacional, identificando que deva existir uma união independentemente da situação. Segundo Dias (2022, p. 440):

[...]o rompimento da relação de conjugalidade dos genitores não pode comprometer a continuidade dos vínculos parentais, pois o exercício do poder familiar em nada é afetado pela separação. O estado de família é indisponível. A unidade familiar persiste mesmo depois da separação de seus componentes, é um elo que se perpetua.

Em casos que envolvem filhos, perante situação jurídica existencial são estabelecidas várias categorias: uma decorrente da identidade genética e aquelas relativas ao exercício da autoridade parental após o deferimento do lar (Tepedino, 2004).

De forma indissociável os padrões associados à maternidade e paternidade, mesmo sendo predominantes no caso, não têm reflexo na definição jurídica da guarda ou divisão de responsabilidade diante divórcio (Oliveira, 2015).

## **IMPACTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL INFANTIL**

**AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL INFANTIL: UM ESTUDO À LUZ DO DIREITO DA FAMÍLIA E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.** Anamaria Alves Vieira e SOUSA; Mariana Alves Vieira SOUSA; ALMEIDA, Severina Alves de ALMEIDA Sissi. JNT - Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023.FLUXO CONTÍNUO - MÊS DE OUTUBRO - Ed. 46. VOL. 2. Págs. 68-83. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdadefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdadefacit.edu.br).

## **Infância e Vulnerabilidade da Criança**

A infância é a fase mais importante do desenvolvimento de uma pessoa, pois é a partir das vivências que se constrói a personalidade, sendo, pois, um momento de conclusões do que pode vir a ser a pessoa na fase adulta. Uma criança com traumas certamente será um adulto inseguro ou com travas sociais, apresentando dificuldades em relacionamentos ou em qualquer outro âmbito de sua vida. Por isso, proteger a infância é um dos principais caminhos para termos uma sociedade saudável e pessoas mais seguras.

Crianças e adolescente estão, mais do que os adultos, expostos à vulnerabilidade. O Conceito de vulnerabilidade ao qual nos reportamos é aquele em que se está exposto a riscos de toda ordem, e quando se trata de crianças e adolescentes, quando convivem num ambiente de agressões, quer pelo fatalismo de nascerem em lares desestruturados emocionalmente, moralmente ou financeiramente, quer pela ausência de uma escola, quer por não terem acesso ao lazer ou saúde. Nesse sentido, a vulnerabilidade se evidencia, pois, o que seria um direito fundamental garantido pela Constituição Federal simplesmente inexistente. Ademais, as crianças não têm maturidade e são incapazes de buscar seus direitos, tornando-se mais vulneráveis às malevolências de uma sociedade que não cumpre seu papel de cuidar.

Gerar uma criança pode ser algo não planejado e por vezes esta nasce no seio de uma relação desgastada, violenta, resultado de uma gestação indesejada, o que contribui para a formação de uma pessoa insegura, e por vezes apavorada, sem condições psicológicas para discernir o certo do errado, dominada pelo medo, contribuindo para o desenvolvimento de ansiedade e depressão, doenças que afetam diretamente a saúde mental (Ferreira, 2002).

Com efeito, a saúde mental da criança está diretamente vinculada aos cuidados da mãe, e ocorrendo de maneira positiva não apresentará sequelas (Ferrão et al., 2016). No entanto, quando este cuidado não é adequado, a personalidade da criança será construída em um cenário de apatia, irritação e injúrias (Ferrão et al., 2016; Winnicott, 2001), contribuindo para a incidência de diferentes tipos de doença que afetem tanto o desenvolvimento físico, quanto psicológico.

A Constituição Federal do Brasil (Brasil, 1988) atribui à família, à sociedade e ao Estado a proteção e o dever de garantir efetivação das prerrogativas elencadas no artigo 227. O ordenamento jurídico pátrio reconhece a criança como sujeito individual, inseridos num cenário de subjetividade social, que possui direitos fundamentais, e não como um objeto dos pais ou responsáveis (Cardin, Mochin, 2015).

Segundo Almeida (2015, p. 43) a subjetividade individual se insere “[...] numa perspectiva histórico-cultural com valor heurístico para as ciências do homem e que está presente na sua dupla condição de processo e configuração”. Essa autora recorre a Gonzalez Rey (2003) argumentando que a categoria subjetividade não é um processo individual e intrapsíquico, mas algo que permanentemente está em organização ao longo da vida das pessoas e dos espaços sociais. A criança é um sujeito social assim como o Estado é um sujeito social. Nesse sentido, a subjetividade configura-se social, histórica e culturalmente, porém não é cópia nem a internalização do social, mas uma nova produção que ocorre como resultado das múltiplas e simultâneas consequências do viver do homem enquanto sujeito de sua historicidade (González Rey, 2003; Almeida, 2015).

A parentalidade<sup>1</sup> inserida no âmbito da subjetividade é instada como um princípio constitucional, pois no 7º parágrafo do artigo 226 da CF de 1988 (BRASIL, 1988), assim como nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), e no inciso IV do artigo 1.566 do Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002). Compreende-se, assim, que é obrigação dos pais prover assistência afetiva, moral, intelectual, material, espiritual, assim como sexual aos filhos e filhas (Cardin e Mochin, 2015).

Com efeito, o Código Civil de 1916 (Brasil, 1917) tinha como princípio o casamento perpétuo, porém ao ocorrer separação as crianças “[...] eram entregues como prêmio, verdadeira recompensa ao cônjuge ‘inocente’, punindo-se o culpado pela separação com a perda da guarda da prole” (Dias, 2011, p. 439). (Destaque do texto original). Nesse cenário histórico de violência no âmbito familiar, as crianças são evidentemente as principais vítimas por serem um extrato social vulnerável na

---

<sup>1</sup> Parentalidade é uma relação de cuidado, em que os adultos atendem às necessidades da criança de forma responsiva e afetiva. Uma parentalidade positiva dá a base necessária para o desenvolvimento da linguagem, da autonomia e das habilidades emocionais. Fonte: <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/que-essa-tal-de-parentalidade>. Acesso em: 13-out-2023.

sociedade. A infância precisa de ser construída com atenção dos pais e responsáveis e amparo governamental justo. Só assim poderemos assegurar a formação de jovens e adultos com discernimento do que é certo ou errado, e a partir de suas escolhas contribua para uma sociedade menos adoecida.

### **Desenvolvimento Socioemocional Infantil**

O desenvolvimento socioemocional ocorre principalmente na primeira infância, de 0 aos 6 anos, quando todo o ambiente que a criança se insere, seja familiar ou social, contribuirá para seu desenvolvimento, moldando o adulto que irá se formar. Nessa fase da vida a criança passa por diversas crises, como a primeira frustração, que pode ser ao sentir fome e demorar receber o leite materno, ao receber um não dos pais, o convívio com meninos e meninas da mesma faixa etária. Essas e outras crises que irão surgir são essenciais para os pequeninos possam criar e aprender formas de como lidar e superar essas e outras adversidades (Erikson citado por Tavares, 2010).

Segundo Rocha (2002) citado por Erikson (2010), essa faixa etária (de 0 aos 6 anos de idade) é considerada a primeira infância, fase da vida da criança em que ocorre o desenvolvimento da personalidade, acompanhado todo o ciclo de vida. Para Erikson (2010), as crianças nessa faixa etária passam por três estágios de desenvolvimento social e emocional, quais sejam:

**1º idade** - denominada de Confiança versus Desconfiança, quando o bebê vai aprender a confiar ou não, sendo a primeira pessoa que normalmente cria confiança com ele é a mãe, através da amamentação, de situações agradáveis, carinho e afetividade, **indo do nascimento aos 18 meses de idade.**

**2º idade** - é o estágio da Autonomia versus Dúvida e Vergonha **indo dos 18 meses aos 3 anos.** Para Rocha (2002), nessa fase ocorre uma incoerência entre a autonomia, a vontade de exercer algo de sua escolha e o controle sobre o ambiente que está inserido, versus negativo formado pela dúvida e vergonha. A progressiva independência em relação à mãe permite-lhe explorar o meio que a cerca e é neste período que as crianças aprendem a exercer a sua vontade e a controlar-se, ou então tornam-se inseguras e duvidando que sejam capazes de fazer as coisas sozinhas. Nessa fase da vida a criança vai criando orgulho do que faz, tornando mais suscetível a experimentar novas coisas.

Monteiro (2004) assegura que na medida em que as crianças em idade pré-escolar enfrentam um mundo social que lhes parece demasiadamente grande, crescem os desafios e carecem de desenvolver comportamentos mais significativos para responder aos inevitáveis desafios que surgirão. Para esse autor, exige-se das crianças que assumam mais responsabilidades, e é quando surgem sentimentos desagradáveis de culpa nas crianças, tornando-se ansiosas e inseguras.

**3ª Idade** - é o estágio da Iniciativa Versus Culpa **indo dos 3 aos 6 anos**. De acordo com Tavares (2010) gradualmente as crianças vão aprendendo a desenvolver e elaborar os seus próprios afazeres, sentem felicidade e prazer ao serem bem-sucedidas e ganham determinação e autoconfiança; ao não permitir que eles façam suas atividades, brincadeiras e tarefas por livre vontade, pode surgir sentimento de culpa e se tornarão inseguras, pois pensarão que ser independentes é algo errado.

## RESULTADO E DISCUSSÃO

Tendo como objeto deste trabalho o fenômeno do impacto da violência doméstica no desenvolvimento social infantil, conclui-se que a violência doméstica tem um efeito profundo no bem-estar emocional das crianças.

As consequências de uma criança doente física e mentalmente se iniciam ainda no ventre da mãe, quando a gestação ocorre num ambiente conturbado e a gravidez não é desejada. É fato que muitas crianças que não são frutos de um planejamento familiar e nascem em lares conturbados e estão sujeitas aos diversos tipos de violência, podendo vir a ter consequência graves e danos psicológicos além de desamparo familiar.

A criança é vítima de crime apenas quanto o fato é voltado diretamente a ela, ignorando-se a ocorrência de que o envolvimento no contexto violento, levando em consideração que ela está inserida no ambiente onde não existe a preservação dos direitos fundamentais. Ademais, a criança é notoriamente prejudicada quando presencia a mãe sofrendo a violência.

Com efeito, milhares de crianças sofrem ciclos permanentes de violência familiar, o que compromete sua saúde, auto estima, aprendizado e vida social. A criança que habita um ambiente de violência absolve psicologicamente os traumas e os carrega

para toda a vida. Exposta à violência, a personalidade da criança será construída sem uma base sólida de respeito e afeto (Ferrão et al., 2016; Winnicott, 2001).

A fala desse autor evidencia o fato de que as emoções sentidas durante a infância se perpetuam para toda a vida, e as crianças têm suas vidas colocadas em risco, pois estão num ambiente de comportamentos autodestrutivos, relacionamentos abusivos e toda sorte de carências. Ao conviverem num ambiente violento, as crianças se tornarão adolescentes e jovens que não sabem lidar com suas emoções, e levam consigo os traumas vivenciados, aumentando exponencialmente o risco de desenvolverem problemas de saúde mental na vida adulta.

O apoio socioemocional das pessoas às quais as crianças depositam confiança e sentem-se seguras quando estão perto, como pais, familiares, professores e demais pessoas do convívio diário, é extremamente importante para promover a saúde psicológica e mitigar os impactos negativos da violência doméstica. Além disso, a participação de atividades extracurriculares, o acesso a recursos de apoio psicossocial e o desenvolvimento de habilidades de enfrentamento mostraram-se importantes para o pleno desenvolvimento infantil.

Ao presenciar a violência doméstica as crianças têm diversas áreas do seu desenvolvimento afetadas, por exemplo, seu bem-estar, os relacionamentos, desenvolvimento cognitivo e como citado anteriormente, podem vir a apresentar comportamentos que coloquem suas vidas em risco. É fundamental que os métodos de proteção à crianças e adolescentes estejam voltados para a diligência e a ingerência efetiva nesse enquadramento.

Os resultados de nossa pesquisa também apresentam a notória necessidade da eficácia dos métodos multidisciplinares no enfoque da violência doméstica, que envolva profissionais de áreas como o Direito da Família, a Psicologia, a Educação e a Saúde. A partir do momento em que as famílias e pessoas do convívio de crianças e adolescentes entendam as graves consequências da violência doméstica no desenvolvimento socioemocional infantil, o problema poderá deixar de se perpetuar, levando em consideração que a família é a base para a formação de caráter. Essa problemática necessita ser abolida dentro do lar para que as crianças tenham como referência um ambiente amoroso de proteção e respeito e não reproduzam nenhum tipo de violência quando adultos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante a análise e discussão da pesquisa, aqui relatada, compreendemos que para um socioemocional e psicológico equilibrado da criança, é necessário que a família se efetive como base fundamental para o pleno desenvolvimento humano.

Nas primeiras etapas cognitivas da vida de uma criança tem-se a possibilidade de que a mesma receba estímulos, refletidos dos pais, o que pode gerar um desenvolvimento adequado, no qual a criança se desenvolva de maneira equilibrada.

Quando uma criança cresce em um ambiente conturbado, será no futuro alguém que necessita de tributos constitutivos fundamentais, visto que, não é possível separar a personalidade e experiências vivenciadas na infância, bem como os aprendizados e incentivos.

81

## REFERÊNCIAS

AGUERO, J. Causal estimates of the intangible costs of violence against women in Latin America and the Caribbean. [S.l.]: **Inter-American Development Bank**, 2013. Disponível em: <<http://www.iadb.org/res/publications/pubfiles/pubIDB-WP-414.pdf>>. Acesso em: 12 de Abril de 2023.

ALMEIDA, Severina Alves de. **Etnossociolinguística e Letramentos: Contribuições para um Currículo Bilíngue e Intercultural Indígena Apinayé** Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação da Universidade de Brasília: 2015. Disponível: [www.unb.br](http://www.unb.br). Acesso em 13-out-2023.

ARAÚJO, M. F. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, 2002. Disponível em: < <https://repositorio.unesp.br/items/3180b471-9d6c-4708-9f88-955def740037>>, Acesso em: 12 de Abril de 2023.

AZAMBUJA, M. R. F. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 1-19, 2006 Disponível em: < <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fass/article/view/1022>>, Acesso em: 15 de ago de 2023.

BENTO, Artur Monteiro (2004). **Um novo olhar sobre a educação pré-escolar: a criança de 3 a 6 anos**. Brasil Rio de Janeiro: Clioart, 2007.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Primeira infância: avanços do marco legal da primeira infância**. Brasília: CEDES, 2016b. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/altosestudos/pdf/obra-avancos-do-marco-legal-da-primeira-infancia>>. Acesso em: 10 de Abril de 2023.

**AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL INFANTIL: UM ESTUDO À LUZ DO DIREITO DA FAMÍLIA E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**. Anamaria Alves Vieira e SOUSA; Mariana Alves Vieira SOUSA; ALMEIDA, Severina Alves de ALMEIDA Sissi. JNT - Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023.FLUXO CONTÍNUO - MÊS DE OUTUBRO - Ed. 46. VOL. 2. Págs. 68-83. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdadefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdadefacit.edu.br).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014**. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 23 dez. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011.2014/2014/lei/L13058.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011.2014/2014/lei/L13058.htm)>. Acesso em: 10 de Abril de 2023.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Secretaria Executiva. Programa agentes comunitários de saúde. Brasília: MS, 2001. Disponível em: <<http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacs01.pdf>>. Acesso em: 10 de Abril de 2023.

CARDIN, V. S. G.; MOCHI, T. F. G. **Das políticas públicas de prevenção no combate à violência intrafamiliar praticada contra a criança e o adolescente**, 2015. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=05edf455cb266ccb>>. Acesso em: 09 de Abril de 2023.

CAMARGO, C. L. de; BURALLI, K. O. **Violência familiar contra crianças e adolescentes**. Salvador: Ultragraph, 1998.

DINIZ, G. S. et al. **Psicologia clínica e cultura contemporânea**. Brasília: Liber Livros, 2013. p. 191-216. Disponível em: <https://psicc.unb.br/images/livros/psicologia-clinica-e-cultura-contemporanea.pdf>>. Acesso em: 25 de jun de 2023.

FERRÃO, E. S. et al. **Análise dos efeitos da exposição de bebês e crianças à violência doméstica a partir da perspectiva desenvolvimentista**. Florianópolis: Insular, 2016.

GONZÁLEZ REY, F. Pesquisa qualitativa e subjetividade: caminhos e desafios. São Paulo: Thomson Learnig. González Rey, F. (2003). **Sujeito e subjetividade: uma aproximação histórico-cultural**. São Paulo: Thomson Learnig.

LÉPORE, Paulo Eduardo; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Direito à convivência familiar de crianças e adolescentes e os novos valores do eudemonismo e da socioafetividade**. 2019.

MALUF, Carlos Alberto Dabus et al. **Curso de direito de família**. Saraiva Educação SA, 2018.

OLIVEIRA, A. L. P. **"Se você ficar com nossos filhos, eu te mato!"** Violência doméstica e familiar contra a mulher nas disputas de guarda de filhos/as em trâmite nas Varas de Família de Ceilândia/DF. 2015. 157 f. Dissertação (Mestrado)—Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18401/1/2015\\_AndreLuizPereiradeOliveira.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/18401/1/2015_AndreLuizPereiradeOliveira.pdf)>. Acesso em: 10 de Abril de 2023.

AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL INFANTIL: UM ESTUDO À LUZ DO DIREITO DA FAMÍLIA E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Anamaria Alves Vieira e SOUSA; Mariana Alves Vieira SOUSA; ALMEIDA, Severina Alves de ALMEIDA Sissi. JNT - Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023.FLUXO CONTÍNUO - MÊS DE OUTUBRO - Ed. 46. VOL. 2. Págs. 68-83. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculadefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculadefacit.edu.br](mailto:jnt@faculadefacit.edu.br).



PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instruções de Direito Civil**. 25. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ROSSATO, Luciano Alves; CUNHA, Rogério Sanches; LÉPORE, Paulo Eduardo. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei n. 8.069/90-comentado artigo por artigo**: Lei n. 8.069/90-comentado artigo por artigo. Saraiva Educação SA, 2020.

SILVA, Anderson Álvares da. **O destino de crianças alcançadas pela violência doméstica no direito da família**: a proposta de um roteiro de entrevista interdisciplinar para auxílio na definição de guarda. 2017. Tese de Doutorado Disponível em: < <https://repositorio.uvv.br/handle/123456789/611>>. Acesso em: 18 de Abril de 2023.

SOUSA, Nelcy Soares et al. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTIL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS. **Cadernos da FUCAMP**, v. 12, n. 16, 2013. Disponível em: < <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/285>>. Acesso em: 02 de ago de 2023.

TAVARES, Ângela Maria Semedo Pereira. **Desenvolvimento psicossocial das crianças do pré-escolar**: Estudo de caso jardim infantil SOS São Domingos. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. Rocha Ana e Fidalgo Zilda 2002, Psicologia 12º ano Lisboa Texto editora. Disponível em: < <https://core.ac.uk/download/pdf/38680811.pdf>>. Acesso em: 02 de ago de 2023.

TEPEDINO, G. A disciplina da guarda e a autoridade parental na ordem civil constitucional brasileira. **Revista Trimestral de Direito Civil**, São Paulo, v. 17, n. 5, p. 33-49, 2004.

VERISSIMO, Ramiro. **Desenvolvimento psicossocial** (Erik Erikson). 2002. Disponível em: < <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/9133/2/13864.pdf>>. Acesso em: 03 de ago de 2023.

WEBER, L.N.D.; Viezzer, A. P.; BRANDENBURG, O. J.; ZOCHE, C.R. **Famílias que maltratam: uma tentativa de socialização pela violência**, PsicoUSF. v.7, n.2, dez. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/pusf/a/rPhp93McQs4zDDfDbTpYWtr/?lang=pt>>. Acesso em: 03 de ago de 2023.

WINNICOTT, D. W. **A família e o desenvolvimento individual**. Tradução Marcelo Brandão Cipolla. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

AS CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL INFANTIL: UM ESTUDO À LUZ DO DIREITO DA FAMÍLIA E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Anamaria Alves Vieira e SOUSA; Mariana Alves Vieira SOUSA; ALMEIDA, Severina Alves de ALMEIDA Sissi. JNT - Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023.FLUXO CONTÍNUO - MÊS DE OUTUBRO - Ed. 46. VOL. 2. Págs. 68-83. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdadefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdadefacit.edu.br).